



Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

DECRETO Nº 1.025/2023

Dispõe sobre a dispensa de licitação pública em razão do valor.

O **Prefeito Municipal** de Alto Caparaó, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor José Jacomel Junior, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, e;

Considerando o § 2º do art. 61 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação pública em razão do valor.

Art. 2º. Consoante incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 é dispensável a licitação pública:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais, e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º. A dispensa licitação pública poderá adotar o modo de disputa, isolado ou conjuntamente, aberto e fechado, devendo o aviso de que trata o § 1º deste artigo dispor sobre as regras.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 5º. No caso previsto no § 4º deste artigo o somatório dos valores das contratações administrativas realizadas no exercício financeiro pode ultrapassar o montante previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e inciso I deste artigo.

§ 6º. Como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e § 4º deste artigo, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação pública em razão do valor prevista no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e inciso I deste artigo somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

§ 6º. Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se mesmo ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 3º. Os documentos de habilitação previstos no Capítulo VI da Lei nº. 14.133/2021 fica dispensada, total, nas contratações administrativas para entrega imediata e nas contratações administrativas em valores inferiores a R\$ 14.302,08 (quatorze mil, trezentos e dois reais e oito centavos).

§ 1º. Considera-se entrega imediata aquele com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

§ 2º. A preferência prevista no § 1º do art. 2º deste Decreto não se aplica no disposto do caput deste artigo.



*Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde, Alto Caparaó/MG. CEP.: 36.979-000
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580*

Art. 4º. As dispensas previstas neste Decreto não serão instruídas com estudo técnico preliminar, considerando o baixo valor e complexidade.

Art. 5º. A habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância, tal como: e-mail, será utilizado, preferencialmente, nas contratações diretas, ou seja: dispensas de licitações públicas e inexigibilidades de licitações públicas.

Art. 6º. É nulo e de nenhum efeito o contrato administrativo verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais, e sessenta e seis centavos).

Art. 7º. Os valores fixados neste Decreto serão automaticamente atualizados após o Poder Executivo Federal atualizar os valores fixados pela Lei nº. 14.133/2021, nos termos do seu art. 182.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Alto Caparaó/MG, 20 de março de 2023.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal